



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.032464/2020-71

INTERESSADO: AIGLE AZUR

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo de cassação das autorizações para funcionar e operar no Brasil da empresa de origem francesa **AIGLE AZUR**. Atualmente, a empresa é detentora de autorização para funcionamento no Brasil nos termos da Decisão n.º 53, de 23/05/2018 (SEI 4748632) e de autorização para operar no território nacional nos termos da Decisão n.º 09, de 23/01/2019 (SEI 4748643).

1.2. Nos autos, consta o Despacho GEAM Empresas (SEI 4749078), de 29/09/2020, o qual tratou da averiguação da manutenção das operações da empresa estrangeira em questão, constatando “*a ausência de operações no Brasil desde 27.09.2019, (doc. 4748815), bem como a inexistência de voos programados para os próximos meses, de acordo com relatório do Sistema SIROS*”.

1.3. Ato contínuo, foi encaminhado o Ofício n.º 150/2020/GEAM Empresas/GEAM/SAS-ANAC, de 17/09/2020 (SEI 4754077), concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação da empresa acerca de eventual retorno das operações no país e sobre o processo de cassação da autorização de funcionamento da empresa, instaurado em decorrência da suspensão das operações por período superior a 6 (seis) meses, nos termos do art. 210 da Lei n.º 7.565/1986.

Art. 210. A autorização à empresa estrangeira para funcionar no Brasil, de que trata o artigo 206, poderá ser cassada:

I - em caso de falência;

II - se os serviços forem suspensos, pela própria empresa, por período excedente a 6 (seis) meses;

III - nos casos previstos no decreto de autorização ou no respectivo Acordo Bilateral;

IV - nos casos previstos em lei (artigo 298).

1.4. Por meio do Parecer n.º 8/2020/GEAM EMPRESAS/GEAM/SAS, de 06/10/2020, a área técnica responsável procedeu à análise do caso (SEI 4859292) e ressaltou que a suspensão das operações tem como causa problemas financeiros suportados pela matriz, que entrou em recuperação judicial ao mesmo tempo em que cessou as operações no Brasil. Recomenda a cassação das autorizações para funcionar e operar no Brasil, com fundamento principal no art. 210 da Lei n.º 7.565/1986.

1.5. Em 07/10/2020, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria (SEI 4864427).

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 13/10/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4878612** e o código CRC **F6C84696**.

